

## LEI MUNICIPAL N.º 3.368/2018

*Revoga a Lei Municipal nº 3.362/2018 e Altera a TABELA ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017 que Consolidou a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços, revogando a determinações anteriores em Leis Esparsas Relativas a esse Tributo, e Dá Outras Providências.*

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 024/2018, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** - Revoga a Lei Municipal nº 3.362 de 29 de maio de 2018.

**Art. 2º.** - Altera a Tabela ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA ANEXO I**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

DISCRIMINAÇÃO	Nº URM
<b>I - TRABALHO PESSOAL</b>	
<b>a)</b> Profissionais liberais com formação em curso superior, e os legalmente equiparados, por ano	
a.1) com Residência Médica (*)	324 URM
a.2) Demais Profissionais liberais com formação em curso superior	162 URM
<b>b)</b> Profissionais liberais com formação em <b>Nível médio</b> , e os legalmente equiparados, por ano	
b.1) com Curso Técnico de Nível Médio (**)	162 URM
b.2) sem Curso Técnico de Nível Médio (**)	81 URM
<b>c)</b> Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	
c.1) Agenciamento	324 URM
c.2) Representação	162 URM
c.3) Corretagem e qualquer outra espécie de intermediação	81 URM
<b>d)</b> Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano	81 URM
<b>II - SERVIÇO DE TÁXI</b>	
Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica.	81 URM
<b>III - EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS</b>	
<b>a)</b> Bancos, sociedades de crédito, investimento e financiamento, demais empresas que dependam de autorização do banco central para funcionar.	5%
<b>b)</b> Serviços de transporte de natureza municipal - Item 16 da	2%

lista de serviços	
a) Demais serviços - itens 1 à 15 e 17 à 40 da lista de serviços.	3%

**(\*) RESIDÊNCIA MÉDICA:**

Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “padrão ouro” da especialização médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão “residência médica” só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-medica>

**(\*\*) CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

O Curso Técnico de Nível Médio é destinado a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, com o objetivo de proporcionar Habilitação Técnica de Nível Médio, segundo o perfil profissional de conclusão. Realiza-se sob a forma articulada (integrada ou concomitante) e subsequente ao ensino médio. Os cursos terão carga horária de acordo com o CNCT - Catálogo Nacional de Custos Técnicos. Para os cursos técnicos à distância serão ofertados, obrigatoriamente, momentos presenciais de 20% da carga horária do curso, distribuído de acordo com plano de curso. Para os cursos presenciais a distribuição da carga horária diária poderá ser entre jornadas mínimas de três horas e máxima de oito horas diárias, nos três turnos. Na conclusão do curso técnico de nível médio é conferido diploma de técnico na respectiva habilitação profissional, com reconhecimento em todo o território nacional.

Fonte: <http://www.senaiaac.org.br/2013-08-07-14-45-47/2013-08-07-15-07-47.html>

**Art. 3º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.310/2017.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 2018.

SERGIO ADEMIR KUHN  
Prefeito Municipal